

CONTRATO Nº 289/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela Senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Clausula Primeira: Do Objeto

Aquisição de material elétrico e contratação de mão de obra técnica/profissional para os serviços de instalação, acompanhamento e manutenção da Ornamentação Natalina, a ser instalada em locais públicos, no Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ MÃO DE OBRA/MARCA	Mod	Pot	Base	Tensão	Cor	Marca	Valor Unitário
1.	10	und	Lâmpada Eletrônica Fluorescente Compacta Anti Inseto -	KD 21	21w	E-27	127v	amarela	Taschiba	R\$ 24,50
2.	20	und	Lâmpada Eletrônica Fluorescente Compacta	TKT 25	25w	E-27	127v	2700K	Taschiba	R\$ 13,00
3.	10	und	Lâmpada Strobe Light Compact	compact	5w		127v	branca	Taschiba	R\$ 24,80
4.	800	und	Lâmpada Incandescente	Bolinha Globo	40w	E-27	127v	leitosa	Taschiba	R\$ 2,05
5.	200	und	Lâmpada Incandescente	Bolinha Globo	40w	E-27	220v	leitosa	Taschiba	R\$ 2,05
6.	500	Mts	Corda Luminosa Incandescente 13mm 2 fios	2 fios		3MM	127v	amarela	Taschiba	R\$ 7,50
7.	132	Mts	Corda luminosa 13mm LED 3000k	2 fios		3mm	127v	verde	Taschiba	R\$ 11,00
8.	132	Mts	Corda luminosa 13mm LED 3000k	2 fios		3mm	127v	azul	Taschiba	R\$ 11,00
9.	132	Mts	Corda luminosa 13mm LED 3000k	2 fios		3mm	127v	amarela	Taschiba	R\$ 11,00

10.	44	Mts	Corda luminosa 13mm LED 3000k	2 fios		3mm	127v	vermelha	Taschiba	R\$ 11,00
11.	88	Mts	Corda luminosa 13mm LED 3000k	2 fios		3mm	127v	colorida	Taschiba	R\$ 11,00
12.	352	Mts	Corda luminosa 13mm LED 3000k	2 fios		3mm	220v	colorida	Taschiba	R\$ 15,60
13.	11	und	Cordão Estático - 700 LEDS Isolção Branca 60 m (+ 0,75m de cabo de força)	700 LEDS	35w		127v	branca	Taschiba	R\$ 226,20
14.	06	und	Cordão Globinho Leitoso LED – dimensão 5.2 m -	35 Leds	3W		127v	branca	Taschiba	R\$ 31,85
15.	30	Und	Cordão luminoso LED estático Isolção Cristal 5m (+ 0,75m de cabo de força)	96 leds	10w	5m75c	127v	10 verde 10 azul 10 colorida	Taschiba	R\$ 39,30
16.	40	Und	Relé fotoelétrico	RM-74/N 127	1000w		127v	cinza	Ilumatic	R\$ 49,95
17.	15	Und	Relé fotoelétrico	RM-74/N 220	1000w		220v	cinza	Ilumatic	R\$ 50,50
18.	05	und	Armações Luminosas Globo – 3 D branca led dimensão 0,30m		15w		127v	branca	Taschiba	R\$ 293,95
19.	50	Und	Soquete baguilete pendente			E-27			Foxlux	R\$ 2,80
20.	15	und	Tomada elétrica universal (T)						Fame	R\$ 6,50
21.	8	und	Filtro de linha com fusivel 6 entrada						Foxlux	R\$ 24,20
22.	20	und	Soquete E-27 normal de parafuso						Foxlux	R\$ 2,80
23.	400	Mts	Fio paralelo 2,5mm						Corfio	R\$ 4,10
24.	400	Mts	Fio paralelo 1,5mm						Corfio	R\$ 2,50
25.	10	Rolo	Arame nº.18						Belgo	R\$ 15,25
26.	10	Rolo	Arame nº.16						Belgo	R\$ 12,70
27.	5	kg	Corda Náilon nº. 4.0mm						Plasmódia	R\$ 39,95
28.	5	kg	Corda Náilon nº. 6.0mm						Plasmódia	R\$ 23,80
29.	5	kg	Corda Náilon nº. 8.0mm						Plasmódia	R\$ 18,00
30.	50	und	Fita isolante 20 mt						Tigre	R\$ 4,20
31.	18	Lts	Tinta Spryt c/ 250ml – VARIAS CORES						Colorgin	R\$ 23,00
32.	20	Pct	Abraçadeira de nylon 100unid (2,5x100mm)						Foxlux	R\$ 8,00
33.	05	Pct	Abraçadeira de nylon 100unid (280x4,8mm)						Foxlux	R\$ 22,10
34.	06	Pct	Abraçadeira de nylon 50unid (380x4,8mm)						Foxlux	R\$ 17,20
35.	20	Pct	Abraçadeira de nylon 100unid (3x150mm)						Foxlux	R\$ 10,00
36.	19	Pct	Capa de terminação 13mm (5 unid)						Taschiba	R\$ 12,50
37.	09	und.	Maderite 10mm Alt. 2,20m Larg 1,10m						Barração da Madeira	R\$ 83,07
38.	4	und	Alicate de corte						Foxlux	R\$ 20,00
39.	1	und	Martelo nº 27						Foxlux	R\$ 25,00
40.	Unitário		Mão de obra para ligação na rede de baixa tensão.						Própria	R\$ 4.000,00

41.	Unitário	Mão de obra para instalação e Manutenção da Ornamentação, período de 25/11/2013 à 07/01/2014, com ART devidamente recolhida	Própria	R\$ 5.761,07
42.	Unitário	Engenheiro elétrico responsável pelo projeto e serviços de ornamentação natalina, com ART devidamente recolhida	André Luiz Fiedler	R\$ 2.000,00
Valor global da proposta R\$ 44.038,93 (quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos).				

Parágrafo Único: A entrega dos produtos pela CONTRATADA, deverão ser feitos em até 05 (cinco) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os serviços técnicos profissionais, deverão ser exercidos no período de 20/11/2013 à 20/01/2014.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). O pagamento dos materiais, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança; Os serviços serão pagos 50% (cinquenta por cento) em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação das ARTs devidamente recolhidas, e o restante do valor do contrato, até o dia 10 de fevereiro de 2014.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Organização de festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.26.5507 – Material Elétrico e Eletrônico

3.3.90.39.05.1948 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.16.5508 – Manutenção e Conservação de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 18 de Novembro de 2013.

***MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME
CONTRATADA – Margarete Fritzen Biasebetti***